

drs

direcção regional da saúde

Para: **Unidades integradas no SRS**

Assunto: **Trabalhadores a auferir remuneração inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/R..2011/3.

Considerando as dúvidas suscitadas por alguns serviços sobre a matéria acima identificada, e dado seu interesse geral, abaixo se transcreve entendimento/orientação transmitida pela Vice-Presidência, na sequência de diligência promovida por esta Direcção Regional:

"1. O valor para o corrente ano da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro corresponde a 485,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros).

1.1. O mesmo normativo remete para o n.º 1 do artigo 273º do código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro), diploma que regula maioritariamente as relações de trabalho estabelecidas entre trabalhadores e entidades privadas

1.2. Significa isto que o conceito de RMMG não é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, porquanto para estes exige legislação específica que regula, mormente, a sua remuneração.

2. Na região, os trabalhadores que exercem funções públicas na Administração Pública Regional podem beneficiar da remuneração complementar se a sua remuneração mensal for igual ou inferior a 1304,00 € (mil trezentos e quatro euros) – v. artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de Fevereiro.

2.1. Note-se que quem aufera uma remuneração inferior a 470 € (quatrocentos e setenta euros) terá direito a auferir a totalidade da remuneração complementar, tal como resulta do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 11º do mesmo diploma, sendo que o montante da remuneração complementar regional para o corrente ano é aumentado em 2,1 % (v. n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro – Orçamento da Região autónoma dos Açores para o ano de 2011).

...

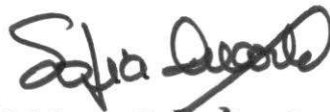


3.1. De facto, a remuneração dos assistentes operacionais colocados na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela única correspondente à RMMG, tal como consta da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, à qual acrescerá o valor da remuneração complementar a que tenham direito, no caso, 90%, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de Fevereiro.

3.2. Alerta-se para o facto de que, nesta situação, foi o próprio legislador a fazer corresponder a remuneração dos assistentes operacionais à RMMG, pelo que para os outros trabalhadores que exercem funções públicas se mantém válido o referido ponto 1.2. da presente informação.”

Consideram-se assim, desta forma, respondidas todas as questões colocadas sobre a matéria em causa.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

